PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Em de

de 19

LEI Nº 360 do dia 28 de Outubro de 1969

(Dispõe sobre horário para sepultamento no Cemitério dêste Município).

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário das 7 (sete)ás 17 (dezessete) horas, para todo e qualquer sepultamento a ser realiza do no Cemitério Municipal desta cidade.

§ único - Fóra do horário acima estipulado, sómente serão efetuados sepultamentos, com autorização especial do Chefe do Executivo Municipal, que poderá, ou não, levar em conta os motivos a presentados, quanto ao não cumprimento do horário estabelecido na presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua / publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de Outubro de 1969

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e oito dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

Cuaux Guyaraes de Moura (Secretário Interino)